



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-
CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

CURSO DE HISTÓRIA

Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado da Licenciatura – História

Capítulo I

Da Constituição, Finalidade e Caracterização

Art. 1º - Em consonância com o que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso de História, e com o Regimento da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, o presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com as disciplinas curriculares de estágio.

Parágrafo Único – Conforme art.48 do Regimento Geral da UNESPAR, que define o que é uma disciplina, o estágio curricular em História compreende 2 (duas) disciplinas:

- a)- Estágio Curricular Supervisionado I.
- b)- Estágio Curricular Supervisionado II.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Regulamento, consideram-se Estágios as atividades programadas, orientadas e avaliadas. Essas atividades proporcionam aos alunos e alunas oficialmente matriculados nas disciplinas indicadas no artigo anterior, a aprendizagem social, profissional e cultural, obtidas por meio de sua participação em atividades de trabalho, compatíveis com a formação acadêmico-profissional do/a Licenciado/a em História.

Art. 3º - O Estágio Supervisionado visa:

- a) - Introduzir o/a aluno/a estagiário/a no contexto profissional específico, por meio de atividades práticas em instituições de Ensino Fundamental e Médio, bem como em espaços não-usuais e não formais de aprendizado, experiência e intervenção educativa, desde que articuladas a atividades programadas firmadas com aquelas instituições;
- b)- Capacitar o/a discente estagiário/a na execução de atividades práticas em sala de aula e/ou em espaços de aprendizado, experiência e intervenção, dentro ou fora da escola, desde que articuladas a atividades programadas firmadas com a mesma;



- c)- Desenvolver o aspecto integrador do ensino, com vista a consolidação do caráter interdisciplinar próprio da prática docente e das práticas educativas;
- d)- Desenvolver habilidades e responsabilidades profissionais no exercício da docência e da educação histórica;
- e)- Contribuir para formação humana, ética e moral do/a futuro/a docente.

Capítulo II

Disposições Preliminares

Art. 4º - A disciplina de Estágio Curricular Supervisionado em História contará com uma carga horária obrigatória de 400 (quatrocentas) horas, sendo distribuídas da seguinte forma: Estágio Curricular Supervisionado I com 200 (duzentas) horas no 3º ano e Estágio Curricular Supervisionado II com 200 (duzentas) horas no 4º ano.

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado no curso de História é obrigatório para os/as alunos/as matriculados/as no 3º ano, na disciplina de Metodologia e Prática de Ensino em História I e no 4º ano, na disciplina de Metodologia e Prática de Ensino em História II, devendo ser cumprido nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública e/ou privada.

Art. 6º - O período para a realização do Estágio Curricular Supervisionado deverá acompanhar o calendário acadêmico da instituição, bem como a disponibilidade das instituições onde se realizarão os estágios.

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado será realizado em períodos fora do horário da oferta do Curso.

Capítulo III

Das atividades

Art. 8º - O acompanhamento das atividades de estágio poderá ser feito de maneira contínua e permanente no ensino fundamental e médio, em diferentes momentos das atividades da regência.

I – Entenda-se por regência.



- a. Atividade educativa com intenção de formação desenvolvida na escola, em sala de aula ou em outros espaços da escola articuladas à sala de aula – como bibliotecas e arquivos escolares;
- b. Atividade educativa com intenção de formação desenvolvida fora do ambiente escolar com a condição de serem articuladas a atividades firmadas com a escola, em seus diferentes espaços educativos, e com seus agentes, assim como com espaços não-escolares de educação – como museus, centros de documentação e cultura e afins.

II – O acompanhamento das atividades de estágio será registrado na ficha de execução anexa.

III – A ficha de execução são de 2 (dois) modelos, em que se registrarão os Encontros com o Orientador e as Idas à Escola.

Art. 9º - O planejamento das atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado no início do ano letivo, sob responsabilidade do/a professor/a-orientador/a, juntamente com a Coordenação de Estágio.

Art. 10º - As atividades e distribuição da carga horária propostas para o Estágio Curricular Supervisionado são:

I – No 3º ano, o Estágio Curricular Supervisionado I – 200 (duzentas) horas compreende:

- a) Contato e observação da realidade escolar;
- b) Participação nas atividades escolares;
- c) Observação das aulas;
- d) Elaboração e execução de projetos;
- e) Elaboração de avaliação com orientador no 1º bimestre, relatórios parciais nos 2º e 3º bimestres e relatório final no 4º bimestre.

II – No 4º ano, o Estágio Curricular Supervisionado do Ensino Médio – 200 (duzentas) horas compreende:

- a) Observação das aulas e participação nas atividades escolares;
- b) Planejamento da regência;
- c) Regência;
- d) Elaboração de avaliação com orientador no 1º bimestre, planejamento de Plano de Intervenção Educativa no 2º bimestre, intervenção pedagógica no 3º bimestre e Relatório final no 4º bimestre.



Art.11. Das atividades de estágio, no 3º e 4º anos, para fins de participação, a totalização das 200 horas será computada como somatório de horas de encontros com orientador e idas a escola:

I – A cada bimestre, o (a) estagiário (a) pode cumprir até 50 (cinquenta) horas de presença;

II – Cada encontro com orientador e cada ida à escola equivalem a 5 (cinco) horas cumpridas;

III – No ano, e a cada bimestre, as horas de participação ficam assim distribuídas:

a - 100 (cem) horas anuais referentes à 20 (vinte) encontros com orientador, sendo 5 (cinco) encontros a cada bimestre, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas no total do bimestre, cf.II, artigo 11

b – 100 (cem) horas anuais referentes à 20 (vinte) idas à escola, sendo 5 (cinco) idas a cada bimestre, perfazendo 25 (vinte e cinco) horas no total do bimestre, cf.II, artigo 11.

c – No 1º bimestre serão computadas apenas encontros com o orientador, perfazendo o total de 50 hs.

d – nos 2º, 3º e 4º bimestres, serão computados encontros com orientador e idas à escola, perfazendo o total de 150 hs.

e – A fim de não ser reprovado por faltas, o (a) estagiário (a) terá de cumprir o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas, 75 % de presença em horas, entre encontros com orientador e idas à escola;

IV – o número de horas será registrado pelo (a) estagiário (a) na ficha de execução, e confirmadas pelo professor-orientador.

Parágrafo Único – Cada ida à escola tem de ser obrigatoriamente precedida de 1 encontro com o orientador ou organizada em entendimento com ele.

Capítulo IV

Das Competências

Seção I

Do/a aluno/a-estagiário/a

Art. 12 - Compete ao/a aluno/a estagiário/a:

I – Observar as disposições deste regulamento, do Regimento Geral da UNESPAR, bem como as normas das instituições que lhes oferecem estágio;



- II – Comparecer ao Estágio Curricular Supervisionado assídua e pontualmente, de acordo com o cronograma estabelecido e conforme entendimento com o professor orientador;
- III – Manter a interação com os docentes da área, observando os princípios da ética profissional;
- IV – Zelar pela manutenção dos materiais, equipamentos e instrumentos utilizados no estágio;
- V - Comparecer a todas as reuniões e discussões programadas durante o estágio ou quando for individualmente convocado;
- VI – Cumprir as atividades propostas para o desenvolvimento do estágio;
- VII – Planejar as atividades de estágio que serão realizadas dentro da instituição concedente e submetê-las a aprovação do/a professor/a-orientador/a, antes da aplicação das mesmas nos locais de estágios;
- VIII – Observar o uso de vestimenta adequada e higiene pessoal;
- IX – Caso haja necessidade de faltar às atividades referentes ao estágio, o/a estagiário/a deverá avisar com antecedência o/a professor/a-orientador/a, bem como o/a responsável pela Instituição concedente, encaminhando em prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, uma justificativa via protocolo geral do campus à coordenação de estágio.
- X – Apresentar, cf. art.9, II, a ficha de execução de estágio regularmente preenchida a cada encontro com o professor-orientador, requisitando-lhe endosso da atividade registrada

Seção II

Do/a Professor/a – Orientador/a

Art. 13 - Compete ao/a Professor/a orientador/a:

- I – Observar as disposições deste regulamento, do Regimento Geral da UNESPAR, bem como conhecer as normas das instituições que se constituem em campo de estágio;
- II – Planejar, supervisionar e orientar a execução das tarefas a serem desenvolvidas pelo/a aluno/a orientado/a, conforme as normas dessa instituição, da escola ou instituição em que o/a aluno/a estará estagiando;
- III - Controlar a assiduidade e a pontualidade do/a aluno/a-estagiário/a de acordo com o cronograma de trabalho, verificada a ficha de execução do estágio;



IV - Conceder dispensa ao/a aluno/a-estagiário/a somente em casos previstos em lei, devendo registrar o ocorrido e, em casos especiais, encaminhar o pedido de dispensa à Coordenação do curso para apreciação;

V – Fornecer subsídios teórico-metodológicos para o bom desempenho de seu/sua aluno/a-estagiário/a;

VI – Participar de reuniões sobre o Estágio Curricular Supervisionado do curso quando convocado pela Coordenação de estágio.

Seção III

Da Coordenação de Estágio

Art. 14 - Para coordenação das atividades relacionadas ao estágio previstas neste Regulamento, a Chefia do Departamento nomeará, após a aprovação do Colegiado do Curso, uma Coordenação de Estágio para exercer a função por período definido conforme as normas vigentes da instituição.

§ 1º - A Coordenação de Estágio será indicada entre o corpo docente em atividade no Colegiado de Curso, preferencialmente o/a professor/a que: seja concursado na área; esteja lecionando uma das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino em História.

§ 2º - Compete à Coordenação de Estágio:

- a) Coordenar a elaboração da proposta de Estágio adequada a matriz curricular do curso e submetê-la à aprovação do Colegiado do Curso;
- b) Tratar dos assuntos relacionados ao estágio, junto ao Colegiado do Curso e/ou Coordenação Geral de Estágio da UNESPAR quando necessário.
- c) Encaminhar, juntamente com o/a professor/a supervisor/a de estágio, as soluções para os problemas que possam impedir o início, o andamento ou a conclusão do estágio;
- d) Encaminhar à Coordenação de curso o nome do/a professor/a orientador/a de estágio, para a competente nomeação;
- e) Definir com os/as professores/as orientadores/as, a data para a entrega dos relatórios parciais e do relatório final do estágio e remeter à Coordenação de curso o resultado final da avaliação de estágio concluído pelos/as discentes.

Seção IV

Da Coordenação de Curso



Art. 15 - Compete à Coordenação do curso:

- I - Coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágios do Curso e submetê-las à aprovação do Colegiado de Curso;
- II – Estabelecer contatos com os dirigentes das instituições ou escolas que oferecem campos de estágios, quando solicitado pelos/as professores/as orientadores/as;
- III – Realizar reuniões com a Coordenação de Estágio e com os/as professores/as orientadores/as para avaliação de desempenho dos alunos/as-estagiários/as, quando solicitado;
- VI- Auxiliar na resolução de problemas oriundos de estágio, relacionados com professores/as orientadores/as, instituições e alunos/as-estagiários/as.

Seção V

Das Instituições Concedentes

Art. 16 - Caberá aos profissionais das instituições-campo de Estágio manter contato contínuo com a Coordenação de Estágio e com os/as professores/as orientadores/as, colocando-os a par de qualquer situação que não atenda aos dispositivos deste regulamento.

Seção VI

Do Encaminhamento

Art. 17 - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado em instituições de ensino e educação Federal, Estadual, Municipal ou Particular, e será realizado sob a orientação de um/a Professor/a orientador/a, compreendendo o seguinte encaminhamento:

I- Planejamento:

- a) - Discussão obrigatória do Projeto de Estágio com o/a Professor/a orientador/a;
- b) - Roteiro do projeto de estágio.

II- Execução

- a)- Observação, participação e realização do Estágio no Ensino Fundamental e Médio e instituições não-vinculadas à instituição de ensino por atividades programadas em conjunto com a escola

III- Relatórios:



- a)- Relatórios parciais e final das Atividades de Estágio Curricular Supervisionado I.
- b)- Relatórios parciais e final das Atividades de Estágio Curricular Supervisionado II.

Capítulo V

Seção VII

Da Conclusão do Estágio

Art. 18 - A conclusão do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á com o cômputo da presença do aluno às atividades regulares em 75% e com a obtenção de 75% de aproveitamento de média final com relação às atividades bimestrais programadas.

Art. 19 - As avaliações e relatórios parciais de cada bimestre devem conter todas as informações que permitam ao/a professor/a orientador/a avaliar o rendimento alcançado pelo/a aluno/a no decorrer do estágio.

Art. 20 - Os relatórios de que trata o presente regulamento deverão ser preenchidos em formulário próprio, definido previamente pelo Colegiado de curso.

Seção VIII

Da Avaliação Final do Rendimento do/a Estagiário/a

Art. 21 - A avaliação será contínua e cumulativa.

I- Serão mencionadas notas de 0 (zero) a 10 (dez).

II- As notas serão atribuídas pelo orientador, a cada bimestre, assim distribuídas:

a – 1º bimestre - avaliação a critério do orientador

b – 2º bimestre – avaliação de relatório parcial

c – 3º bimestre – avaliação de relatório parcial

d - 4º bimestre – avaliação de relatório final.

III- A nota final é o somatório de 4 notas atribuídas a cada bimestre de acordo com os fatores de avaliação

IV- A nota mínima para aprovação no Estágio Supervisionado é 7,0 (sete).

V- o/a aluno/a que não atingir a média final 7,0 (sete), fica admitido ao (a) professor (a) orientador (a) instruir ao (a) estagiário (a) que refaça o relatório final.

Art. 22 – Em conformidade com o art.76, & 3º, 4º e 5º, do Regimento Geral da UNESPAR, fica assegurado ao aluno o direito de requerer do Colegiado de Curso, no prazo



de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados em edital, revisão de sua nota final, não cabendo revisão de desempenho acadêmico.

I – O professor fará revisão da prova escrita na presença do aluno em dia e hora marcados pelo (a) docente orientador (a), num prazo de até 7 (sete) dias de recebimento do requerimento.

a - Tal procedimento será feito sob mediação do Coordenador do Curso e/ou do Coordenador de Estágio, ou por algum outro (a) docente devidamente designado por um daqueles coordenadores;

b – Durante este procedimento, dar-se-á a palavra ao (a) docente orientador (a) e em seguida ao (a) estagiário (a) para que cada um, a seu momento, possa expor seus posicionamentos sem interferência de qualquer parte;

II – Se o aluno não concordar com a revisão feita pelo (a) orientador (a), no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados em edital requerer nova revisão, o coordenador do Colegiado do Curso designará banca revisora para efetuar nova revisão, que deverá ser feita na presença do aluno.

a – A referida banca revisora será composta de 2 (dois) professores, sendo um deles o Coordenador de Estágio, ou alguém por ele designado, vedada a presença do (a) professor (a) orientador (a).

b – Durante as atividades da banca, ao (a) orientando (a) é franqueada a palavra para que exponha seus argumentos sobre a pertinência de ser aprovado (a), ao que se seguirá arguição e/ou questionamento da parte dos membros da banca revisora.

c – Em até 48 horas úteis, cabe ao Coordenador de Estágio, ou a quem ele designar, entregar à Secretaria Acadêmica o resultado da banca examinadora, disponibilizando-o ao (a) estagiário (a).

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 23 - Este regulamento está sujeito às demais normas existentes na UNESPAR, bem como poderá sofrer alterações quando ocorrerem modificações em sua legislação interna.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e ou Conselho Departamental, respeitando-se a hierarquia institucional definida pelo Regimento da Unespar.